



ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais - CODEJE, fundado no dia 4 de julho de 2013, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de âmbito Nacional, sem fins lucrativos, é composto pelos Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais.

Art. 2º O CODEJE tem por missão representar as Escolas Judiciárias Eleitorais – EJE e são seus objetivos:

I – a integração e o aperfeiçoamento das EJE;

II – o intercâmbio entre as EJE, com a permanente troca de experiências funcionais e administrativas;

III – o desenvolvimento de ações com a finalidade de incentivar o interesse pelo estudo, pesquisa e produção científica no âmbito de sua competência;

IV – a fixação de critérios e a uniformização da atuação das Escolas Judiciárias, respeitando a autonomia e peculiaridades de cada região;

V – a exposição de problemas e a proposição de soluções pertinentes às atribuições das EJE perante o Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos competentes ;

CAPÍTULO 2

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CODEJE é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Comissão Executiva

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral e da Comissão Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, com exceção das hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO 3

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Comissão Executiva;
- II – apreciar o relatório de gestão anual;
- III – promover alterações deste estatuto pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV – deliberar sobre todas as matérias de competência do CODEJE;

§ 1º A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Presidente da Comissão Executiva, para reunião em local e data previamente estabelecidos, devendo ocorrer uma reunião a cada semestre;

§ 2º A convocação para a Assembleia Geral extraordinária será feita pelo Presidente da Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Comissão Executiva ou pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, pelo membro escolhido dentre os presentes.

§ 4º Na realização da Assembleia Geral, a EJE da circunscrição em que se realizar a reunião, deverá promover a organização e o apoio material e técnico necessários à realização do evento.

CAPÍTULO 4

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 5º A Comissão Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) secretário e 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o período do mandato na EJE do respectivo Tribunal Eleitoral.

§ 1º Havendo vacância, os respectivos cargos serão preenchidos pela Assembleia Geral; se ocorrida em período inferior a um ano do término do mandato, a escolha se dará pela Comissão Executiva para o período remanescente.

§ 2º Os eleitos para composição da Comissão Executiva tomarão posse de imediato.

§ 3º A substituição de membro da Comissão Executiva em decorrência de vacância do cargo, obedecerá à ordem estabelecida no caput do presente artigo.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva:

- I – executar as deliberações da Assembleia Geral;

- II – regulamentar as atribuições que lhe forem conferidas;
- III – acompanhar em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse das EJE, mantendo informado o CODEJE;
- IV – apresentar anualmente o relatório de gestão;
- V – fazer publicar periodicamente a Revista do CODEJE.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – representar o CODEJE e, nos atos pertinentes aos seus interesses, delegar poderes a qualquer membro da Comissão Executiva;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colégio, bem como proferir voto de qualidade;
- III – praticar os atos de gestão;
- IV – firmar instrumentos de cooperação com quaisquer órgãos ou instituições.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao Secretário praticar todos os atos de secretaria nas reuniões realizadas pelo Colégio e pela Comissão Executiva, especificamente:

- I – redigir as atas das reuniões, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais presentes;
- II – manter atualizado o cadastro dos integrantes do CODEJE;
- III – praticar os demais atos de sua competência, bem como os que lhe forem determinados pelo Presidente do Colégio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CODEJE terá duração indeterminada e somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Executiva.

Art. 12. O presente Estatuto passará a vigorar a partir desta data.

Recife, 5 de julho de 2013.